



BWNet – Provedor de Internet  
Rua Duque de Caxias, 300.  
Jd. Esplanada.  
86975-000 Mandaguari – Pr  
fone: 0xx44 233-2913  
master@bwnet.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A PERSIO SGUBIN JUNIOR E CIA LTDA., doravante denominado, **BWNET**, no ramo de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedor de Acesso a redes de Comunicação, autorizada pela Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autorização no Termo PVST/SPV nº 156/2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, pelo Ato nº 1.327/2009, da inscrito no CNPJ sob o nº 02.090.473/001-52, Inscrição Estadual 901.45708-50. Situado a Rua Duque de Caxias nº300, Jardim Esplanada, na cidade de Mandaguari, estado do Paraná, neste ato representado por Pêrsio Sgubin Junior, Sócio-Proprietário doravante denominado, **BWNET**, e também a BWNET INFORMATICA LTDA., no ramo de Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Hospedagem na Internet e Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet, inscrito no C.G.C. sob o nº 09.588.354/001-73, Inscrição Estadual isento. Situado a Rua Tibagi nº135, Jardim Esplanada na cidade de Mandaguari, estado do Paraná, neste ato representado por Pêrsio Sgubin Junior, Sócio-Proprietário doravante denominado também, **BWNET** e o **CLIENTE**, doravante denominado no TERMO DE ACEITE e ciente do contrato exposto no site da BWNET ([www.bwnet.com.br](http://www.bwnet.com.br)) ou na copia entregue ao cliente quando solicitado.

Resolvem em comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1. O presente instrumento tem por objeto a prestação para o CLIENTE, pela BWNET, do serviço descrito no TERMO DE ACEITE firmado entre a BWNET e o CLIENTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de prestação de contratação

1. Citado no TERMO DE ACEITE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações da BWNET

1. A BWNET compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
2. É vedado a BWNET, condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.
3. A BWNET observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
4. Responsabilizar-se pela prestação de serviços ao CLIENTE, na forma da lei Civil e Criminal.
5. Observará as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.
6. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvada as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.
7. Atender e responder aos questionamentos do CLIENTE em no Maximo 72(setenta e duas) horas, a partir da data da abertura da Ocorrência.
8. Informar quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços, de Update e Upgrade.
9. Garantir aos Clientes que não haverá tratamento discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço. No caso de acesso, na hipótese de mudança de endereço do CLIENTE, o ponto de instalação e o atendimento, ficarão condicionados a estudos de viabilidade e a disponibilidade por parte da BWNET.
10. As despesas de mudança de endereço ficam condicionadas conforme o TERMO DE ACEITE.
11. Manter os equipamentos de acesso, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
12. Respeitar as disposições de Política de privacidade na rede de internet, sem prejuízo as disposições legais, seja civil, criminal ou consumelistas.
13. São parâmetros de qualidade para o caso de acesso, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:
  - Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
  - Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
  - Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
  - Divulgação de informação aos seus clientes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço.
  - Rapidez no atendimento as solicitações e reclamações dos assinantes.
  - Numero de reclamações contra a prestadora.
  - Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

### CLAUSULA QUARTA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDERECO ELETRONICO DA CONTRATADA.

Único. O endereço do site da BWNET é (<http://www.bwnet.com.br>), e o endereço de e-mail é (master@bwnet.com.br), a Central de Atendimento é (0xx 44 3233-2913), onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço. Como Outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, a BWNET, no caso de Meio de Acesso, fornecerá os sinais de radiofrequência ou por de cabeamento, respeitando as características estabelecidas em regulamentação da ANATEL ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)), cujo telefone de Atendimento é 133, situado no SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 e demais informacoes, inclusive legislações aplicaveis, serao encontradas por meio da Biblioteca, na sede da ANATEL, e das Salas do Cidadão, nas representações estaduais da Agência ou no endereço ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)) na internet, na opção BIBLIOTECA.



BWNet – Provedor de Internet  
Rua Duque de Caxias, 300.  
Jd. Esplanada.  
86975-000 Mandaguari – Pr  
fone: 0xx44 233-2913  
master@bwnet.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA QUINTA – responsabilidades do CLIENTE

1. Utilizar adequadamente o serviço, fornecido pela BWNET.
2. A instalação e manutenção são de competência exclusiva da BWNET.
3. A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
4. Enquanto durar este Contrato o CLIENTE terá inteira responsabilidade, como fiel depositária, pela guarda e integridade dos equipamentos da BWNET instalados em suas dependências, sendo insuscetíveis de penhora, arresto, e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do CLIENTE, perante terceiros.
5. No caso de rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, a BWNET retirará os equipamentos de sua propriedade que estejam nas instalações do CLIENTE sendo estes mencionados no TERMO DE ACEITE.
6. O CLIENTE responderá, em caso de danos ou extravios, mesmo que seja por caso fortuito ou de força maior, pelos equipamentos, descritos no TERMO DE ACEITE, arcando com todos os custos de reparo, substituição ou extravio. Nestes casos a BWNET fica isenta de quaisquer ônus decorrentes, quer seja nos equipamentos mencionados no termo de propriedade da BWNET como também nos equipamentos de propriedade do CLIENTE, caso estes venham a sofrer qualquer dano.
7. Havendo necessidade de reposição dos equipamentos citados no TERMO DE ACEITE e de propriedade da BWNET, os seus fornecimentos e substituições são de inteira responsabilidade da mesma com ônus ao CLIENTE.
8. Para manutenção ou suporte, o CLIENTE se obriga a receber os funcionários e prepostos da BWNET, devendo tomar as providências administrativas que garantam o melhor desempenho das atividades.

### CLÁUSULA SEXTA - Condições de uso.

1. O serviço é para uso privativo e exclusivo do CLIENTE, e se destina tão somente à intercomunicação de natureza operacional e corporativa.
2. O uso compartilhado do serviço não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa entre pessoa jurídica controladora e suas respectivas controladas ou coligadas.
3. A cessão ou sublocação a terceiros do serviço, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, só será permitida mediante anuência da BWNET por escrito, cabendo a BWNET, se isto ocorrer, rever todas as condições contratuais, tanto quanto ao uso como também aos preços, caso esta seja violada caberá ao CLIENTE custear todos os danos causados aos equipamentos seguidos de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e até mesmo cancelamento do serviço, sendo este julgado a vigorar pela BWNET.
4. Não utilizar o serviço para propagação de SPAM (propaganda não autorizada pela internet por e-mails).

### CLÁUSULA SETIMA - Preços, reajustes e condições de pagamento.

1. Estará citado no TERMO DE ACEITE, assinado em comum acordo.
2. Pelo serviço prestado pela BWNET, o CLIENTE pagará mensalmente a mesma o valor expresso no campo existente no TERMO DE ACEITE.
3. No Ato do contrato, o CLIENTE pagara todos os ônus exigidos no TERMO DE ACEITE para os seguintes fins:
  - a) Ativação instalação e configuração do serviço prestado.
4. O reajuste dos valores definidos nos campos do TERMO DE ACEITE será aquele determinado por análise dos índices econômicos do país, com base na variação do IGP-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que reflita a variação dos custos dos insumos envolvidos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual será repassado integralmente pela BWNET ao CLIENTE se necessário.
5. Os tributos que, porventura, possam incidir sobre este contrato, serão de responsabilidade do CLIENTE, já incluídos nos valores descritos no TERMO DE ACEITE.
6. Se durante a vigência deste Contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas atuais, de modo a modificar os preços estabelecidos, os mesmos deverão ser revistos a fim de que sejam ajustados a estas modificações.
7. Se durante a vigência deste Contrato houver redução do preço definido no TERMO DE ACEITE, este será repassado integralmente pela BWNET ao CLIENTE.

### CLÁUSULA OITAVA - Condições de cobrança

1. A primeira mensalidade + o parcelamento da taxa de instalação, será cobrada após a sua ativação, respeitando o dia do faturamento, cobrado mensalmente através de Boleto Bancário emitido pela BWNET.
2. O pagamento referente ao mês de ativação será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30(trinta) dias, juntamente com a parcela da taxa de instalação.
3. O pagamento mensal será sempre referente ao mês anterior.
4. Se o CLIENTE não receber o boleto bancário em até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá comunicar-se imediatamente com a BWNET, requerendo outra via do documento, não cabendo justificativa de não pagamento em decorrência do não encaminhamento do boleto.
5. O não pagamento do Boleto em seu vencimento, o CLIENTE será sujeito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
  - a) Desligamento do serviço prestado, após 10 (dez) dias da data de vencimento.
  - b) Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, após 60 (sessenta) dias da data de vencimento, e nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.



BWNet – Provedor de Internet  
Rua Duque de Caxias, 300.  
Jd. Esplanada.  
86975-000 Mandaguari – Pr  
fone: 0xx44 233-2913  
master@bwnet.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- c) Juros de mora, conforme índice bancário, utilizado neste tipo de carteira, por dia de atraso sobre o valor total do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.
- d) Multa em 2% (dois por cento), sobre o valor do débito, constituída o devedor em mora a partir do dia seguinte ao do vencimento, independente de qualquer notificação extra, até a data do efetivo pagamento.
- e) Atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índice que venham a ser definidos pelo Governo Federal, até a data da efetiva liquidação do débito.
- f) Além das penalidades previstas neste item, fica estabelecido que não sejam prestados novos serviços ou ampliados os serviços contratados enquanto perdurar a situação de inadimplência do pagamento de qualquer conta por parte do CLIENTE.
- g) No caso de cancelamento do serviço, serão cobrados também os dias remanescentes em que o serviço ficou disponível e sem bloqueio.

6. O restabelecimento da prestação dos serviços para o CLIENTE após o desligamento do serviço e antes do seu cancelamento, fica condicionado ao pagamento do valor do boleto, acrescido das sanções estabelecidas na Clausula Oitava, nos itens cinco(c), cinco(d) e cinco (e) acima.

### CLÁUSULA NONA - Descontos por interrupção

1. Serão concedidos descontos, no caso de falhas de responsabilidades do Provedor BWNET, calculados diretamente conforme o tempo de interrupção ocorrido proporcional ao numero de horas ou fração superior de 30(trinta) minutos, que for acima de 08 (oito) horas e creditados ao CLIENTE, no boleto do mês subsequente.
2. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:
  - a. Interrupções decorrentes de manutenção preventiva e/ou corretivas programadas, as quais serão realizadas em horários previamente acordados ou comunicados com antecedência, entre a BWNET e o CLIENTE.
  - b. Interrupções programadas pelos fornecedores da BWNET, para manutenção preventiva e/ou substituição de seus equipamentos e meios utilizados para efetiva estabilidade dos serviços prestados.
  - c. Caso fortuito ou por motivo de força maior.

### CLÁUSULA DECIMA - Uso indevido e vistoria das instalações

1. Constitui uso indevido do serviço e infração contratual grave e prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do serviço contratado, especialmente se o CLIENTE:
  - a) Alterar a configuração dos equipamentos.
  - b) Comercializar ou ceder a terceiros os próprios equipamentos ou os serviços obtidos por seu intermédio.
  - c) Prestar serviços de telecomunicações a terceiros, ainda que não seja em caráter comercial.
2. Uma vez caracterizado o uso indevido do serviço de acesso, ou o descumprimento de qualquer disposição contratual ou regulamentar, a BWNET suspenderá liminarmente o acesso e rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo de cobrança dos serviços prestados e da multa rescisória prevista no item cinco da cláusula décima quarta.
3. A BWNET poderá, a qualquer tempo, visitar as instalações do CLIENTE a fim de proceder à vistoria com o propósito de verificar se a utilização do acesso obedece às condições estabelecidas no Contrato e na regulamentação aplicável. Da vistoria será emitido um relatório técnico, com as conclusões discriminadas, entregando-se cópia, mediante visto, ao responsável pelo serviço de acesso do CLIENTE.
4. Os representantes da BWNET, mediante prévia identificação, terão livre trânsito aos estabelecimentos do CLIENTE em que estiverem localizados os equipamentos utilizados nos serviços.
5. Todos os equipamentos disponibilizados pela BWNET são homologados pela ANATEL, nos termos da regulamentação vigente, ficando proibido ao CLIENTE substituir quaisquer destes equipamentos fornecidos.
6. Além das disposições contratuais, o presente contrato é regido pelas normas, técnicas, padrões e resoluções da ANATEL, pela legislação Civil e Criminal, obrigando-se as partes e seus sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Disposições gerais

1. O presente Contrato entra em vigor na data de assinatura do TERMO DE ACEITE.
2. O prazo deste Contrato é especificado no TERMO DE ACEITE.
3. Sua renovação se dará automaticamente por igual período se no penúltimo mês da vigência, que doravante denominado período de renovação, nenhuma das partes se pronunciarem sobre seu cancelamento.
4. O presente Contrato poderá ser extinto a qualquer momento pelo CLIENTE ou pelo BWNET, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mesmo, exceto se ocorrerem uso indevido como ressalva a clausula décima.
5. Caso o CLIENTE comunique sua extinção fora do período de renovação, o mesmo fica obrigado a pagar de uma só vez a BWNET, na ocasião de seu comunicado, 40% (quarenta por cento) sobre o valor total das parcelas restantes até o seu término, a título de multa compensatória.
6. Independente do disposto no presente Contrato, as partes poderão, após 06(seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, substituir o presente Contrato, por exclusiva força de migração para plataformas de rede mais modernas e/ou por razões exclusivas de evolução tecnológica de acesso à internet.



BWNet – Provedor de Internet  
Rua Duque de Caxias, 300.  
Jd. Esplanada.  
86975-000 Mandaguari – Pr  
fone: 0xx44 233-2913  
master@bwnet.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7. Este Contrato poderá terminar independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso o CLIENTE venha a descumprir uma das cláusulas estabelecidas.
8. A BWNET não responde por perdas e danos ou insucessos comerciais do CLIENTE em decorrência da não prevenção contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Rede Internet.
9. Todas as Medidas de segurança dentro da infra-estrutura da BWNET serão tomadas, mesmo assim cabe ao CLIENTE tomar medidas de segurança própria para sua proteção e de seus equipamentos.
10. O presente Contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual (Termo Aditivo), assinado por seus representantes legais, sucessores ou substitutos, ou por quem estiver no uso de competência delegada para este fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

1. Para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento, deverão se disponibilizados esforços para solução amigável devendo recorrer a Justiça, somente quando restados infrutíferas as tentativas amigáveis.
2. Fica eleito pela partes, o Foro da Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e concordadas, as partes assinam o TERMO DE ACEITO deste CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que reproduza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguari, 1º semestre de 2009.

BWNET  
**Pérsio Sgubin Junior**  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: